LEI Nº 4.762/2007

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nºs.3.449/1997 e 3.524/1997, sobre a integração do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) ao Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º.- Fica criado em Pará de Minas – MG o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º – O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das entidades de classe:

I – do magistério oficial;

II – do magistério particular;

III – de Associações Comunitárias legalmente constituídas;

§ 1º – Os membros do Conselho, escolhidos pelas Entidades delas integrantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 01 (um) mandato consecutivo.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º – O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas será composto pelas seguintes Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do FUNDEB

a) A Câmara do FUNDEB será constituída dos seguintes membros:

a) 02 (dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar

§ 5º – Para indicação dos membros supracitados deverá se observar os §§ 3º, 4º e 5º do art. 24 da Lei Federal nº 11494/07.

Art. 3.º – Compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre:

I – Aplicação de recursos destinados à Educação;

II – Plano Municipal de Educação;

III – Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;

IV – Localização e Ampliação da Rede Física;

V – Relatório de Atividade da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Elaboração e aprovação de seu Regimento Interno e das respectivas atribuições das Câmaras que o compõem;

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º – Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, ao âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino.

§ 3º – Cabe às Câmaras cumprirem as atribuições específicas do regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, observando-se, ainda, as disposições da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas de acordo com seu Regimento Interno, podendo haver convocação extraordinária por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as leis Municipais nºs 3.449/1997 e 3.524/1997. .

Pará de Minas, 27 de novembro de 2007.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública